

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição N.º 43/XIV/1.ª

ASSUNTO: Em ordem à validação oficial da demonstração matemática irrefutável do «último teorema de Fermat», apresentada há quarenta anos por um cidadão

Entrada na AR: 11 de março de 2020

N.º de assinaturas: 19

1.º Peticionário: Carlos Correia de Matos

Introdução

A [Petição Nº 43/XIV/1.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 11 de março de 2020. No dia 18 de março de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

I. A petição

1. Os peticionários defendem que o primeiro peticionário fez em abril de 1980 a primeira demonstração do grande Teorema de Fermat, não tendo, até ao presente, havido reconhecimento desse feito, a nível nacional ou internacional, não obstante as inúmeras diligências que tem vindo a desenvolver nesse sentido junto da comunidade científica, ao longo dos anos. Assim, solicita à Assembleia da República que diligencie no sentido de uma instituição científico-matemática nacional, oficialmente designada, nomear um representante autorizado para debater com o primeiro peticionário e, eventualmente, validar formalmente a sua demonstração em uma página do célebre Grande Teorema de Fermat.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. O essencial do presente peticionado foi objeto duma iniciativa parlamentar há trinta e seis anos com o [Requerimento n.º 1331/III \(1.^a\)](#), de 7 de Fevereiro de 1984, do Senhor Deputado Magalhães Mota, da ASDI, requerendo ao Governo, “pelo Ministério da Educação, que o informasse acerca das condições em que as universidades portuguesas ou outras instituições possam e devam pronunciar-se sobre casos desta natureza”, não tendo conhecimento da resposta do Governo;
 - 2.2. O primeiro peticionário tomou conhecimento da essência do chamado Grande, Segundo, ou Último Teorema de Fermat, também conhecido por a Conjetura, a Hipótese, ou o Problema de Fermat, no final do Verão de 1979, através da leitura do livro *Arithmétique et Théorie des Nombres*, de Jean Itard;
 - 2.3. Tendo a certeza de ter conseguido resolver o enigma matemático em apreciação — popularizado em inglês como “the last Problem”, do título do livro de 1961 de Eric T. Bell —, o primeiro peticionário iniciou os procedimentos para que esse feito científico fosse oficialmente reconhecido pelas autoridades académicas competentes, nacionais ou outras;

- 2.4.** No dia 1 de abril de 1980, o primeiro peticionário dirigiu ao diretor do Instituto Henri Poincaré, em Paris, uma carta de apresentação juntando cópia dos manuscritos da sua demonstração do Teorema, tendo sido informado, primariamente, passado um mês, que tal missiva não tinha sido rececionada. Após nova tentativa de contacto, o primeiro peticionário foi informado pelo secretário-bibliotecário que a primeira missiva, tinha sido recebida, mas fora entregue a um arithméticien não identificado;
- 2.5.** O primeiro peticionário informa que esperou vários meses por uma resposta, tendo no início de 1981, encontrado na Biblioteca Pública Municipal, no Porto, exemplares atrasados da revista *Portugaliæ Mathematica*, então editada já pela Sociedade Portuguesa de Matemática, pelo que resolveu escrever ao diretor, Gaspar Teixeira, enviando-lhe no dia 3 de Fevereiro um conjunto de cópias dos seus manuscritos, incluindo uma “súmula discursiva”, da qual lhe remeteria, no dia 16 desse mês, uma versão “corrigida e aumentada”. Foi posteriormente informado que o diretor da Sociedade Portuguesa de Matemática «não conseguia encontrar um matemático disposto a rever a minha prova», recomendando que o primeiro peticionário contactasse o “maior especialista mundial no teorema de Fermat”, Paulo Ribenboim, brasileiro naturalizado canadiano, professor em Kingston (Ontário);
- 2.6.** Em 14 de abril de 1981, o primeiro peticionário escreveu a Paulo Ribenboim, remetendo-lhe cópia do seu trabalho sobre o “Grand Théorème”, com pedido formal do seu obsequioso parecer abonatório. Recebeu resposta no dia 25 de abril de 1981, com comentários tópicos sobre a sua demonstração, sendo informando de que tinha escrito “um livro sobre o teorema de Fermat, que foi publicado na Springer Verlag em 1979”. Recebeu nova missiva a 16 de Setembro com a sugestão de submeter o seu trabalho à Sociedade de Matemática de Göttingen, em vista do Prêmio Wolfskehl;
- 2.7.** Em 9 de Novembro de 1981, o primeiro peticionário recebeu do Instituto Matemático Steklov, de Moscovo — para onde tinha enviado em junho uma cópia da sua demonstração, de novo por indicação do diretor da *Portugaliæ Mathematica* —, uma carta em francês a informar que só eram aceites manuscritos acompanhados duma “estimation positive” duma universidade, sendo aconselhado a que se dirigisse à Universidade de Lisboa;
- 2.8.** Em dezembro de 1981, o primeiro peticionário recebeu da Academia das Ciências de Göttingen, em resposta ao seu correio, uma carta-circular em alemão sobre o Fermat-Preis, anunciando que eram “somente tomados em

consideração os trabalhos que tenham aparecido na forma de monografia em revistas ou que se encontrem à venda nas livrarias”;

- 2.9.** O primeiro peticionário informa ter conhecimento que, pelo facto do Instituto de Matemática da Universidade de Göttingen beneficiar de juros provenientes de um prémio de um científico inglês, os professores encarregados de apreciar as demonstrações ali recebidas optavam por desacreditar “expeditamente, desonestamente, esses muitíssimos manuscritos de outsiders”;
- 2.10.** No dia 1 de fevereiro de 1992, o primeiro peticionário escreveu para a Acta Arithmetica, de Varsóvia, recebendo a resposta no dia 1 de março de 1982, advertindo que “não publicavam provas do Último Teorema de Fermat se não forem recomendadas por uma instituição científica”;
- 2.11.** No Verão de 1982, o primeiro peticionário escreveu para um professor catedrático de Matemática da Universidade de Coimbra, sendo informado que este não seria “especialista no assunto”, sugerindo que o primeiro peticionário contactasse a Acta Arithmetica;
- 2.12.** Em finais de novembro de 1982, o primeiro peticionário recebeu o primeiro comentário crítico à sua demonstração de um algebrista israelita, professor na Universidade Hebraica de Jerusalém, com a nota manuscrita em inglês: “I am returning your wrong proofs. Some excellent mathematicians have worked on this problem and there is no hope for trivial proofs on one page”;
- 2.13.** No dia 27 de março de 1986, contando com o apoio logístico da APEC, Associação Portuguesa de Economistas (a antecessora da atual ordem), o primeiro peticionário realizou uma demonstração pública do teorema, na sede daquela associação, evento para o qual convidou, por carta registada, não só a SPM, mas também a Academia das Ciências de Lisboa, assim como todos os nove departamentos de matemática das universidades portuguesas do Continente, não tendo comparecido nenhuma entidade;
- 2.14.** Em julho de 1988, o primeiro peticionário recebeu a resposta do editor do Journal of Number Theory, onde mencionava que era “praticamente impossível encontrar revisores capazes e dispostos a olhar para tentativas de demonstração ou generalização da conjectura de Fermat”;
- 2.15.** Em abril de 1997, o primeiro peticionário recebeu a resposta de “um renomado matemático norte-americano, docente no Caltech” com a informação “because it is only two pages long I am certain it contains one or more errors”;

- 2.16.** Desde então o primeiro peticionário contactou diversas entidades nacionais e internacionais, como o Instituto de Matemática da Universidade de Toulouse, concorrendo ao Prix Fermat 2007 com a sua “démonstration du célèbre Grand Théorème de Fermat”; a União Matemática Internacional; a Universidade de Oxford; a comissão editorial da revista ‘Mathematical Notes’, edição em inglês da Matematicheskije Zametki, publicada pela Academia das Ciências da Rússia; o Instituto Henri Poincaré, um dos editores da revista Inventiones Mathematicæ; a American Mathematical Monthly, tendo esta última respondido “se a sua prova do Teorema de Fermat estiver correcta, então é um artigo de pesquisa e pertence a um jornal de pesquisa. Se não estiver correcta, então é claro que não deve ser publicada. Em qualquer dos casos o seu trabalho não é apropriado para o Monthly”; a Fundação Francisco Manuel dos Santos; o Ministro da Educação e Ciência; muitas vezes sem resposta ou resposta que não considerou satisfatória.

Assim, o primeiro peticionário reclama a validação oficial da demonstração matemática irrefutável do «último teorema de Fermat», apresentada por si há quarenta anos, remetendo para análise a carta por este enviada à Academia de Ciências no dia 10 de setembro de 2019.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas nenhuma iniciativas semelhantes.
2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de

identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que se **propõe a admissão da petição**.

4. A matéria objeto da petição insere-se no âmbito das competências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que tutela as instituições de ensino superior e exerce poderes sobre a Academia das Ciências de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do [Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro](#), que aprova o regime da organização e funcionamento do Governo. No entanto, convém realçar que “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se demonstra subscrita por **19 peticionários**:
 - 2.1. **Não é obrigatória a nomeação de deputado relator**. Assim sendo e porque resulta do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP que a nomeação dependerá sempre de uma análise casuística das petições e da abrangência dos interesses em causa, submete-se à apreciação da Comissão a nomeação ou não de um Deputado relator;
 - 2.2. **Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
 - 2.3. **Não é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP).
No entanto, deixa-se para ponderação da Comissão a **realização ou não de audição, nomeadamente tendo em conta os interesses em causa, devendo em caso afirmativo e caso não tenha sido nomeado relator, deliberar-se quem presidirá à audição**;
 - 2.4. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta do **Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Sociedade Portuguesa de Matemática, do Instituto de Matemática da Universidade de Coimbra, do Instituto de Matemática da Universidade de Lisboa, do Instituto de Matemática da Universidade do Porto, do Instituto de Matemática da Universidade do Algarve, do Instituto de Matemática da Universidade de Aveiro, do Instituto de Matemática da Universidade da**

Beira Interior, do Instituto de Matemática da Universidade de Évora, do Instituto de Matemática da Universidade do Minho, do Instituto de Matemática da Universidade Nova de Lisboa, da Academia das Ciências de Lisboa, da Ordem dos Economistas, da Fundação Francisco Manuel dos Santos, da revista Portugaliae Mathematica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

3. Sugere-se que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 19 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a apreciação em Plenário;
3. A Comissão deve deliberar:
 - 3.1. Se nomeia Deputado relator e realiza a audição dos peticionários, não obstante as mesmas não sejam obrigatórias;
 - 3.2. Se deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2.4. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2020

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)